

LEI Nº 241/2001, de 20 de dezembro de 2001.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar a Sistemática Operacional da Assistência Social do Município de Saudade do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu **Luiz Giacomini**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Sistemática Operacional da Assistência Social no Município de Saudade do Iguaçu em complemento e consonância com a LOAS e Lei Municipal de Assistência Social nº 085/95, Lei Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, NOB 1999 do MPAS (Ministério da Previdência e Assistência Social).

Art. 2º - A Sistemática Operacional de Assistência Social do Município deverá ser regulada e terá seu funcionamento através do Programa de Implementação, Regulamentação e Financiamento das Ações de Assistência Social.

Art. 3º - Fica na competência e responsabilidade da Secretaria de Saúde e Promoção Social a elaboração do Programa de Implementação, Regulamentação e Financiamento das Ações de Assistência Social, considerando a Legislação conforme artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – O Programa de Implementação, Regulamentação e Financiamento das Ações de Assistência Social, Municipal deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e homologado pelo Executivo Municipal.


Art. 4º - O gerenciamento do Programa será de responsabilidade da Secretaria de Saúde e Promoção Social.



Art. 5º - Os recursos financeiros para cobertura das Ações Sociais do Programa de Implementação, Regulamentação e Financiamento das Ações de Assistência Social serão oriundos do Orçamento Municipal, de transferências Públicas de esfera Estadual e ou Federal do Setor Privado, dotados no FMAS ou em Contas Específicas para a Ação.


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, PR; 20 de dezembro de 2001.



Luiz Giacomini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em, 20 de dezembro de 2001.



Nilcio Bitencourt da Silva
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Povo"
N.º 2625, de 28 / 12 / 2001
Página N.º 11

LEI Nº 241/2001, de 20 de dezembro de 2001.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar a Sistemática Operacional da Assistência Social do Município de Saudade do Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

***FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu **Luiz Giacomini**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,*

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Sistemática Operacional da Assistência Social no Município de Saudade do Iguaçu em complemento e consonância com a LOAS e Lei Municipal de Assistência Social nº 085/95, Lei Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, NOB 1999 do MPAS (Ministério da Previdência e Assistência Social).

Art. 2º - A Sistemática Operacional de Assistência Social do Município deverá ser regulada e terá seu funcionamento através do Programa de Implementação, Regulamentação e Financiamento das Ações de Assistência Social.

Art. 3º - Fica na competência e responsabilidade da Secretaria de Saúde e Promoção Social a elaboração do Programa de Implementação, Regulamentação e Financiamento das Ações de Assistência Social, considerando a Legislação conforme artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – O Programa de Implementação, Regulamentação e Financiamento das Ações de Assistência Social, Municipal deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e homologado pelo Executivo Municipal.


Art. 4º - O gerenciamento do Programa será de responsabilidade da Secretaria de Saúde e Promoção Social.



Art. 5º - Os recursos financeiros para cobertura das Ações Sociais do Programa de Implementação, Regulamentação e Financiamento das Ações de Assistência Social serão oriundos do Orçamento Municipal, de transferências Públicas de esfera Estadual e ou Federal do Setor Privado, dotados no FMAS ou em Contas Específicas para a Ação.

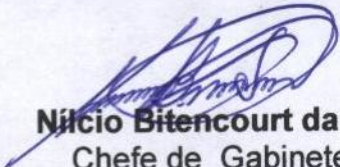
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, PR; 20 de dezembro de 2001.



Luiz Giacomini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em, 20 de dezembro de 2001.



Nilcio Bitencourt da Silva
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Povo"
N.º 2685, de 28 / 12 / 2001
Página N.º 11.